

Lei Municipal n.º 23/80, de 08 de agosto de 1980
Autoriza a Construção de Empresa Municipal
de Urbanização.

A Câmara Municipal de Urubitinga de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Urbanização de Espera Feliz - EMUEF, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.
- Art. 2.º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com planos e programas do Governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do déficit de habitação populares,

Diário

1/2

- cabendo-lhes toda a direção e demais estabelecida nas normas do BNH, que disciplinam a atuação Empresa.
- Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:
- I - estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
 - II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
 - III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excetuando aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste artigo;
 - IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
 - V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
 - VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelos agentes financeiros com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;
 - VII - comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
 - VIII - assumir a responsabilidade direta pelo custo das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os beneficiários finais;
 - IX - promover o exame da situação só-

sócio econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis,

- X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de qualquer dano que venha a ocorrer.

Art. 4º - O capital social da Empresa é de R\$ 1000,00 - Dez mil cruzeiros - totalmente subscrito pelo Município.

Art. 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem designadas pelo Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art. 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu Capital Social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Art. 8º - A participação de que trata o Artigo 7º será feita mediante a alteração do Estatuto da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, móveis, materiais, utensílios, e de todos e quaisquer bens suscetíveis de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens materiais insuscetíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos

adicionais dos Municípios,

14. recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 10º - A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro, e Diretor Técnico e Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito, por um mandato de dois (2) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 11º - Os diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

Art. 12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de Três membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de dois (2) anos, indicado livremente pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balançistas, prestações anual de contas da Diretoria, assim como, exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

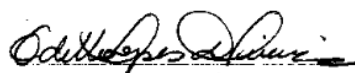
Art. 13º - Por ato do Prefeito Municipal serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art. 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Art. 15º - A importância em dinheiro utilizada na integração do Capital Social da Empresa será realizada mediante

- abertura de Crédito Social
- Art. 16 - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer aval da Prefeitura Municipal às operações de Crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.
- Art. 17 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 08
de agosto de 1980.



Prefeito Municipal

Oficial Administrativo